

gio Nossa Senhora Auxiliadora, situado à Rua Duque de Caxias, 927, em Ribeirão Preto, mantido pelo Colégio Nossa Senhora Auxiliadora...
Artigo 2.º - Os responsáveis pelo estabelecimento ficam obrigados a manter adequados seu Plano Escolar, Plano de Curso e Regimento Escolar às normas que forem baixadas pelos Conselhos Federal e Estadual de Educação e às demais instruções relativas ao cumprimento das Leis Federais 5.692/71 e 7.044/82.

DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DE BAURÍ

Despachos do Diretor Técnico (de Divisão), de 6-12-84
Homologando as adjudicações da Comissão Julgadora de Licitações:
Tomada de Preços 10-84 - Processo 3517-84-DREB, aquisição de material de consumo, destinado ao Projeto Implantação do Ciclo Básico de Alfabetização - Professor e UFs, desenvolvido por esta Divisão Regional de Ensino de Bauri, de acordo com a alínea b, do inciso III, do art. 136, do Decreto 7510/76, combinado com alínea b, do inciso III, do artigo 132 do mesmo Decreto.

DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DE ARAÇATUBA

Portarias do Diretor Regional De 29-11-84
O Diretor Regional à vista do disposto na Resolução SE 82-81 e do que consta no Processo 3.986-84-DRE/A, expedie a presente Portaria:
Artigo 1.º - Ficam suspensas por 2 anos, a contar de 16-2-83, as atividades do Curso Técnico em Secretariado, autorizado por Portaria CEI de 14, publicada a 15-3-77, junto à EPSC Dom Luiz Isagna, localizada à Avenida Cussy de Almeida, 187 e mantida pela Missão Salesiana de Mato Grosso.

De 7-12-84

O Diretor Regional à vista do que consta no Processo 2.288/80, baixa a presente Portaria:
Artigo 1.º - Ficam aprovadas as alterações regimentais do Colégio Cidade de Araçatuba, situado à Rua Duque de Caxias, 29, em Araçatuba, para adequar o Regimento Escolar à legislação em vigor.
Artigo 2.º - A Delegacia de Ensino de Araçatuba, à qual está jurisdicionado o estabelecimento, zelará pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas em decorrência desta Portaria e proporá, em caso de inadimplemento a suspensão das atividades escolares e dos efeitos desta Portaria.

O Diretor Regional de Ensino, e à vista do que consta no Processo 4.176/84-DRE/A, baixada a presente Portaria:

Artigo 1.º - Fica aprovada a alteração regimental da Escola Particular São Judas Tadeu S/C. Ltda. de Araçatuba, situada à Rua São Paulo, 728, Vila Mendonça, em Araçatuba, para adequar o Regimento Escolar, à Legislação em vigor.
Artigo 2.º - A Delegacia de Ensino de Araçatuba, à qual está jurisdicionado o estabelecimento zelará pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas em decorrência desta Portaria e proporá em caso de inadimplemento, a suspensão das atividades escolares e dos efeitos desta Portaria.

O Diretor Regional de Ensino, e à vista do que consta no Processo 4.175/84-DRE/A, baixa a presente Portaria:

Artigo 1.º - Fica aprovado o novo Regimento Escolar da Escola de Primeiro e Segundo Graus "São Francisco de Assis" situada à Praça Dr. Carlos Sampaio Filho, 120, em Penápolis, em substituição aos Regimentos aprovados em 6-11-75, com alteração em 16-9-77; em 25-2-82 e ao Regimento da Escola de Segundo Grau D. Bosco, aprovado em 8-6-75, da mesma mantenedora.
Artigo 2.º - Este Regimento passará a vigorar, a partir do ano de 1984.

DELEGACIA DE ENSINO DE ARAÇATUBA

Portaria da Delegada de Ensino
Aprovando, à vista parecer do Supervisor de Ensino da Escola e nos termos do inciso IX do artigo 140 do Decreto 7.510/76, as alterações do Plano de Curso do Colégio Cidade de Araçatuba, a vigorar a contar de 1984.

DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DE MARÍLIA

Portaria do Diretor Regional, de 13-12-84
O Diretor Regional de acordo com o inciso IV do artigo 140 do Decreto 7510/76, com fundamento nas Deliberações CEE 33/72, 13/73 e 15/79 e à vista do que consta no Processo 9769/81 - DRE/Marília, expedie a presente Portaria:

Artigo 1.º - Fica aprovado o Regimento Escolar da Escola de Educação Especial "Sol Nascente", localizada à Rua Alvares Cabral, 398, fone 33-0462, em Marília, mantida pelo Centro Educacional Sol Nascente S/C. Ltda.
Artigo 2.º - A autorização para funcionamento de ensino de Educação Infantil e de 1.º Grau na modalidade de Educação Especial para Deficientes Mentais Treináveis será concedida através de Portaria específica para tal fim.

O Diretor Regional de acordo com a Resolução SE 82/81, com fundamento nas Deliberações CEE 13/73 e 18/78 e à vista do que consta no Processo 9769/81 - DRE/Marília, expedie a presente Portaria:

Artigo 1.º - Fica concedida a autorização para instalação e funcionamento da Escola de Educação Especial "Sol Nascente", mantida pelo Centro Educacional "Sol Nascente" S/C. Ltda., localizada à Rua Alvares Cabral, 398, em Marília, que manterá o ensino de Educação Infantil e de 1.º Grau na Modalidade de Ensino Especial para Deficientes Mentais Treináveis e Educáveis.
Artigo 2.º - Os responsáveis pelo estabelecimento de ensino ficam obrigados a manter adequado o seu Regimento e Plano Escolar às normas que forem baixadas pelo Conselho Federal e Estadual e às demais instruções relativas ao cumprimento das Leis Federais 5692/71 e 7044/82.

DELEGACIA DE ENSINO DE ASSIS

Despacho do Delegado de Ensino
Os estudos realizados por João Luiz Leitão Paravidini no exterior, nos termos da Deliberação CEE 12/83, são considerados equivalentes aos cumpridos no Sistema Estadual de Ensino, em nível de conclusão de 2.º Grau, para fins de prosseguimento de estudos.

Saúde

Secretário
João Yunes

COORDENADORIA SAÚDE COMUNIDADE DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Extrato de Convênio
Convenentes - Secretaria de Estado da Saúde e a Prefeitura Municipal de Colina.
Objeto - assegurar o atendimento à população do Município, mediante o estabelecimento de cooperação para o planejamento e desenvolvimento conjunto de programações básicas de saúde e saneamento.
Autorização - Decreto Estadual 21.415/83 e Lei Municipal 1.133/84.
Prazo - 1 ano, a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado, automaticamente, por iguais períodos, até o limite máximo de 5 anos.

Julgamento de Licitação

Classificação e adjudicação referente à Tomada de Preços 08/84, promovida para aquisição de: Material de Consumo e acessórios para odontologia, armário para instrumental cirúrgico e outros conforme processo 5.097/84-A.P. 3.336/84-CSC.:
Orçimed Indústria e Comércio Ltda.: 1.ª Classificada: itens 13, 14, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 41, 43, 44 e 47 - pelo menor preço apresentado.
Única concorrente - item 07.
2.ª Classificada: 9, 19, 37, 48, 53, 55, 57, 58, 59, 63, 65 e 66 - Costa & Carvalho Ltda.: Única concorrente: itens: 8, 12, 11 e 15.
2.ª Classificada: itens: 13, 14, 20, 21 e 22.
Reproman Comércio e Indústria Ltda.: 1.ª Classificada: itens: 9, 37 e 51, pelo menor preço e item 19, pelo desconto oferecido.
2.ª Classificada: itens: 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 41, 43, 44, 47, 50, 49 e 67.
Fanem Ltda.: Única concorrente - item 23.
Distribuidora Global Ltda.: 1.ª Classificada: itens: 48, 53, 55, 57, 58, 59, 60, 62, 63, 65, 66 e 69, pelo menor preço.
2.ª Classificada: itens: 52 e 54.
Indústrias Filizola S/A: 1.ª Classificada: itens: 49, 50, pelo menor preço.
Civiam Comércio e Importação Ltda.: 1.ª Classificada: item 52 - pelo menor preço.
2.ª Classificada: itens: 60, 64 e 69.
Empresa Brasileira de Fornecimentos Ltda.: 1.ª Classificada: item 54 - pelo menor preço.
Cirúrgica Universal Ltda.: 1.ª Classificada: itens: 61 e 67 - pelo menor preço.
2.ª Classificada: item: 62.
De Domenico & Cia Ltda.: 1.ª Classificada: - item: 64, pelo menor preço.
Eleto Médica S/A: 2.ª Classificada: itens: 51 e 61.
Não houve cotação para os itens: 38, 42, 46 e 06.
Não foram adquiridos os itens: 1, 2, 3, 4, 5, 10, 16, 17, 18, 36, 39, 40, 45, 56 e 68, devido à firmas proponentes terem sido desclassificadas pela comissão julgadora.
Foram Desclassificadas as firmas abaixo, por não atenderem os itens do edital mencionados:
Salutti Exportação e Importação Ltda.: Desclassificada no total por não atender item 4.3.11.
Lamiplac Comercial Ltda.: também no total, por não atender itens: 4.3.8 e 4.3.11.
Indústria Mecano Científica S/A - Desclassificada do item 51 em diante por não atender ao item 4.3.3.
Costa & Carvalho Ltda.: desclassificada do item 48 em diante por não atender o item 4.3.3.
De Meo Comercial e Importação Ltda., desclassificada no total, por não atender ao item 4.3.11.
Cláudio & Campos Produtos Cirúrgicos Ltda.: desclassificada no total devido não atender o item 4.3.11 do edital.

Divisão de Material e Patrimônio-CAMP-3

Julgamento de Licitação
Classificação e adjudicação referente à Tomada de Preços 07/84, promovida para aquisição de aventais e guarda-pó, processo 06596/84-CSC.
Roupas Profissionais Hereo Ltda.: 1.ª Classificada - itens: 1 - 2 - 3 e 4, pela qualidade do tecido e da confecção.
Arcal S/A - Indústria do Vestuário e Agro-Pecuária - 2.ª Classificada - Itens - 1 - 2 - 3 e 4.

DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO

Despacho do Diretor Técnico
Solicitamos o comparecimento do representante legal do Condomínio Edifício São Paulo, para ciência e assinatura do Termo de Intimação 09/83 - Série Apia, no prazo de cinco dias, na sede deste Departamento, na Avenida São Luiz, 99, 14.º andar, Prox. 00062/84-CS.

Divisão de Engenharia de Saúde Pública

Despachos do Diretor
Aprovados - Plantas Retiradas
Ao D.R.S-1-1: AP. 116/84-CS - Espólio de Emilia Magalhães de Jesus; 4.268/84-CS - Oswaldo Ricciardi Cruz; 5.019/84-CS - Jaime Guercio Garcia e Outros; 5.974/84-CS - José de Filas Antunes.
Ao D.R.S-1-2: 4.823/83-CS - Sinji Sogumoto; 4.966/84-CS - Cesari Construções Ltda.
Ao D.R.S-1-4: 3.911/84-CS - G.M.W. Empreendimentos Imobiliários Ltda; 4.557/84-CS - Mexura Engenharia Extrativa Metais; 5.025/84-CS - Demolidora Feteira Santos Ltda; 5.236/84-CS - Comércio e Indústria Neva S/A; 6.175/84-CS - Divino Fidelis da Silva; 6.243/84-CS - Didi Frenchel e Outros; 6.289/84-CS - Abilio Guirelli;
Ao D.R.S-1-5: AP. 109/84-CS - Armando Kinshoku; AP. 112/84-CS - José Vitor Soalheiro Couto; 5.133/84-CS - Antonio Cavaleiro; 5.463/84-CS - Albarus S/A Indústria e Comércio; 5.553/84-CS - Vitória do Espírito Santo; 5.557/84-CS - Petrobrás Distribuidora S/A; 5.813/84-CS - Dirce Messias Alves; 5.986/84-CS - Antonio Roberto Grieco; 6.040/84-CS - Manoel Perez Maldonado; 6.162/84-CS - Carlos Fidelis; 6.173/84-CS - Sinésio Scarano; 6.225/84-CS - Sociedade Movimento dos Focolari; 6.253/84-CS - Eduardo Magid José; 6.257/84-CS - Paulo Fernando Laux; 6.275/84-CS - Carlos Megumi Ueta; 6.274/84-CS - José Stocco Netto; 6.287/84-CS - Antonio Palmiro Fujita; 6.354/84-CS - Argeo Honorio de Oliveira; 6.355/84-CS - Raul Erico Alberto Gollmann.

Ao D.R.S-3: 5.329/84-CS - Cia de Desenvolvimento de São Paulo; 6.410/84-CS - Caixa Econômica Federal.
Ao D.R.S-4: Levindo de Souza Brazil.
Ao D.R.S-5: 5.477/84-CS - Carlos Alberto Politano; 6.112/84-CS - Empresa de Águas Prata S/A; 6.285/84-CS - Enia Indústrias Químicas S/A.

Ao D.R.S-6: 6.327/84-CS - Village Imóveis S/C Ltda; 6.383/84-CS - Telecomunicações de SP.
Ao D.R.S-7: 6.373/84-CS - Telesp - Telecomunicações de SP; 6.393/84-CS - Telesp - Telecomunicações de SP; 6.399/84-CS - Telesp - Telecomunicações de SP; 6.401/84-CS - Telesp - Telecomunicações de SP.

Ao D.R.S-8: 6235/84CS - Telecomunicações de São Paulo S/A; 6237/84CS-Telesp - Telecomunicações de São Paulo S/A; 6377/84CS-Telesp - Telecomunicações de São Paulo S/A; 6378/84CS - Telecomunicações de SP; 6379/84CS - Telecomunicações de SP; 6380/84CS - Telecomunicações de SP; 6381/84CS - Telecomunicações de SP; 6387/84CS - Telecomunicações de SP; 6388/84CS - Telecomunicações de SP; 6389/84CS - Telesp - Telecomunicações de São Paulo S/A; 6392/84CS - Telesp - Telecomunicações de São Paulo S/A; 6394/84CS - Telesp - Telecomunicações de São Paulo S/A; 6395/84CS - Telesp - Telecomunicações de São Paulo S/A; 6396/84CS - Telesp - Telecomunicações de São Paulo S/A; 6397/84CS - Telesp - Telecomunicações de São Paulo S/A.

Ao D.R.S-9: 6236/84CS - Telesp - Telecomunicações de São Paulo S/A; 6376/84CS - Telecomunicações de SP; 6384/84CS - Telecomunicações de SP; 6386/84CS - Telecomunicações de SP; 6390/84CS - Telesp - Telecomunicações de São Paulo S/A; 6391/84CS - Telesp - Telecomunicações de São Paulo S/A.

Ao D.R.S-10: 6232/84CS - Telesp - Telecomunicações de São Paulo S/A; 6233/84CS - Telesp - Telecomunicações de São Paulo S/A; 6234/84CS - Telesp - Telecomunicações de São Paulo S/A; 6238/84CS - Telesp - Telecomunicações de São Paulo S/A.

Ao D.R.S-10: 6240/84CS - Telesp - Telecomunicações de São Paulo S/A; 6241/84CS - Telesp - Telecomunicações de São Paulo S/A; 6375/84CS - Telecomunicações de SP; 6385/84CS - Telecomunicações de SP.

Ao D.R.S-11: 6239/84CS - Telesp - Telecomunicações de São Paulo S/A; 6374/84CS - Telecomunicações de São Paulo; 6398/84CS - Telesp - Telecomunicações de São Paulo; 6382/84CS - Telecomunicações de SP; 6402/84CS - Telesp - Telecomunicações de São Paulo S/A.

Ao DEVALE: 6400/84CS - Telesp - Telecomunicações de São Paulo S/A.
Ao D.R.S-1-1: 2437/84CS - Panificadora e Confeitaria Maria Antonia Ltda; 4772/84CS - Antonio Bentivegna; 6221/84CS - Associação Mens Sana; 6559/84CS - Paulo Pereira e outros.

Ao D.R.S-1-2: 6282/84CS - Frios e Laticínios Rosemar Ltda; 6317/84CS - Ultraferil S/A Ind. Com. de Fertilizantes.
Ao D.R.S-1-4: 4806/84CS - Mario Manoel Dantas Aquino; 5626/84CS - Osvaldo Luis da Silva; 5724/84CS - Kazuo Hirasaka; 6186/84CS - Seiji Oban; 6228/84CS - Osvaldo Canalli; 6290/84CS - Cortiris S/A Indústria e Comércio; 6470/84CS - Metalsa Indústria Metalúrgica Ltda; 6568/84CS - Jorge Tamaki e outro.

Ao D.R.S-1-5: AP.110/84CS - Cristiano Alves de Araujo Franco; 5134/84CS - Transareas Consultoria de Imóveis S/C Ltda; 5988/84CS - Manoel Inacio da Silva; 6005/84CS - Tamas Rohony Kerts; 6254/84CS - Rubens Krunfli; 6276/84CS - Maria Asquino; 6283/84CS - Toshiaru Kinoshita; 6314/84CS - Maria Lucia G. Correia Llopis; 6357/84CS - Ahmad Merhi; 65: 1/84CS - Antonio Luiz de Abreu Carvalho.

Ao D.R.S-3: 5931/84CS - Alcan Alumínio do Brasil S/A.
Ao D.R.S-5: 6080/84CS - João Batista dos Santos; 6137/84CS - Flavio João de Crescenzo; 6136/84CS - Flavio João de Crescenzo; 6138/84CS - Flavio João de Crescenzo; 5965/84CS.

Ao D.R.S-7: 6636/84CS - Palmares S/A Administradora e Imobiliária
Aprovados
Ao D.R.S-1-5: 5552/84CS - Carlos Roberto Santos Correa; 5624/84CS - Edilar Empreendimentos Imobiliários Ltda.; 5999/84CS - Tércio de Moraes Pinto Neto; 6007/84CS - Geraldo Lupio; 6022/84CS - Denise Helene Francine Rossi; 6622/84CS - Celso Luiz Tracato; 6624/84CS - Carlos Antonio; 6626/84CS - Benedito Francisco de Carvalho; 6628/84CS - Francisco Antonio de Lima; 6627/84CS - Edivaldo Raimundo Magno Ramos e outros; 6629/84CS - Cyro Alcantara; 6631/84CS - Luiz Poor Júnior; 6633/84CS - Alvaro de Souza Lage; 6656/84CS - João Faria Borges; 6659/84CS - Carmo Firmo da Silva; 6660/84CS - Joildo Rocha Reis.

Ao D.R.S-10: 6673/84CS - Nazilde Silva de Oliveira
Ao D.R.S-13: 5715/84CS - União Médica de Bebedouro

DEPARTAMENTO REGIONAL DE SAÚDE DA GRANDE SÃO PAULO-1

Centro de Saúde I do Lapa
Despachos do Diretor
Indefério o recurso: A. L. n.º 5653 - Textil Madeirense Goldrose Ltda. - Rua Aurélio, 665 - Lapa.
Ausente Infrator: A. L. n.º 7659 - Pães e Doces Michelli Ltda. - Av. Mutinga, 2470, NPRM-9227 - Jaime Ferrer Garcia - Estrada Turística do Jaraguá, 500 - NPRM-3292 - Le Roux Confeccoes Ltda. - Rua Clélia 2167.